



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA
GABINETE DO PREFEITO



LEIN° 1.024/2013

Institui normas para que casas noturnas, boates e congêneres adote plano de emergência em casos de incêndio ou pânico, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu sanciono e faço publicar a seguinte lei:

Art. 1º- Fica instituído que casas noturnas, casas de espetáculo, boates e congêneres no ato de seu licenciamento e posterior funcionamento disponham de equipamentos, instalações, pessoal treinado e planos de emergência em caso de incêndio e/ou pânico.

§1º – Em atendimento ao firmado no caput, deverão ser observadas as normas técnicas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas –ABNT, que fixa especificações técnicas de distância, altura, cor, capacidade funcional e materiais.

§2º - Para os efeitos do disposto nesta Lei, entendem-se como casas noturnas, casas de espetáculo, boates e congêneres:

- I - salões de baile ou festas, teatros e casa de show;**
- II - boates, discotecas, danceterias, quadras de clubes que tenham bailes, roda de samba, apresentações musicais ou realizem eventos para público superior a cem pessoas;**
- III - eventos em locais fechados, cobertos ou descobertos que recebam público superior a duzentas pessoas para assistirem apresentações de natureza artística**

Art. 2º-As casas de eventos serão obrigadas a:

- I - manter afixado em local visível alvará, horário de funcionamento e lotação máxima permitida;**
- II - equipamentos de combate a incêndios, sinalização de rotas de escape e iluminação de emergência;**
- III- ter detectores de metal para eventos superiores a mil pessoas**
- IV - dispor de vigilantes e de brigadistas de incêndio, com quantitativo e treinamento, conforme legislação em vigor.**

§ 1º As instalações dos equipamentos detectores de metal não poderão atrapalhar a evacuação do local.

27/12/2013
ms



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA
GABINETE DO PREFEITO



Art. 3º- Na execução do projeto, fica vedado o uso de materiais inflamáveis no rebaixamento de tetos, pisos, portas e revestimento de paredes.

Art. 4º - Fica vedado o uso de grades fixas em frente às portas de entrada, de emergência e janelas.

Art. 5º- Fica vedado nas apresentações e eventos o uso de artefatos pirotécnicos que tenham chama e gerem calor, excetuados os artefatos de chama fria.

Art. 6º- Após o tramite pelos órgãos de licenciamento e fiscalização municipais, só poderá obter o alvará, mesmo que provisório, o interessado que obtenha o nada opor da Defesa Civil Municipal mediante Inspeção do Corpo de Bombeiros Comunitários e Socorrista da Região Sisaleira e não apresente pendências nas exigências legais de segurança, incêndio e pânico.

Art. 7º- As normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT caso sofram atualização serão aplicadas de imediato, independente de atualização deste dispositivo legal.

Art. 8º- A autoridade municipal usará de seu poder discricionário, para dentro do interesse público, autorizar o funcionamento de casas elencadas no texto, que usem imóveis preservados ou que façam parte de corredores com interesse artístico ou cultural, e cujas exigências imponham obras que os descaracterizem ou inviabilizem a licença, desde que mantidas com rigor as exigências de equipamentos de combate a incêndios, de ventilação, de sinalização de rotas de escape, de iluminação de emergência e de capacidade.

Art. 9º - Os estabelecimentos que se encontram licenciados e autorizados a funcionar ficam obrigados a promover as adequações no prazo de cento e oitenta dias, sob pena de interdição.

§ 1º. O Poder Executivo Municipal regulamentará, por Decreto, em até 60 (sessenta) dias a presente lei, com vistas a instituir sanções de cunho administrativo, de ordem financeira.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Art. 11 - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA,
em 27 de Dezembro de 2013.


OSM CARDOSO DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO EM 27/12/2013
ENC. RESOLUÇÃO
Asses